



Câmara Municipal de Sesimbra

Estatuto de Utilidade Pública

Pessoas colectivas de utilidade pública

São as associações ou fundações que prossigam fins de interesse geral, cooperando com a administração central ou a administração local, em termos de merecerem da parte desta administração a declaração de utilidade pública

Condições gerais da declaração de utilidade pública

Só podem ser declaradas de utilidade pública quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

1. Desenvolverem, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social, tais como:

- promoção da cidadania e dos direitos humanos
- educação
- cultura
- ciência
- desporto
- associativismo jovem
- protecção de crianças, jovens, pessoas idosas, pessoas desfavorecidas, bem como cidadãos com necessidades especiais
- protecção do consumidor
- protecção do meio ambiente e do património natural
- combate à discriminação baseada no género, na raça, etnia, religião, ou outra forma de discriminação legalmente proibida
- erradicação da pobreza
- promoção da saúde ou bem-estar físico
- protecção da saúde
- prevenção e controlo da doença
- empreendedorismo
- inovação e o desenvolvimento económico
- preservação do património cultural

2. Estarem regularmente constituídas e regerem-se por estatutos elaborados em conformidade com a Lei;

3. Não desenvolverem a título principal, actividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública;

4. Não serem enquadráveis em regimes jurídicos especiais que lhes reconheçam a natureza ou, em alternativa, o gozo das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública;

5. Possuírem os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objectivos estatutários

6. Não exercerem a sua actividade, de forma exclusiva, em benefício dos interesses privados quer dos próprios associados, quer dos fundadores, conforme os casos.

Competência para a declaração de utilidade pública

Compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, a declaração do reconhecimento de utilidade pública, bem como a da sua cessação.



Câmara Municipal de Sesimbra

Quem pode requerer?

Associações e fundações privadas que prossigam fins de interesse geral em cooperação com a Administração Pública, bem como cooperativas que não prossigam fins económicos lucrativos, todas elas no caso de não beneficiarem do regime de utilidade pública por virtude de legislação especial.

Momento da declaração de utilidade pública

- as associações ou fundações que prossigam algum dos fins previstos no Artigo 416 do Código Administrativo podem ser declaradas de utilidade pública logo em seguida à sua constituição;

"Artigo 416, Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa

Consideram-se pessoas colectivas de utilidade pública administrativa as associações beneficentes ou humanitárias e os institutos de assistência ou educação, tais como hospitais, hospícios, asilos, casas pias, creches, lactários, albergues, dispensários, sanatórios, bibliotecas e estabelecimentos análogos, fundados por particulares, desde que umas e outros aproveitem em especial aos habitantes de determinada circunscrição e não sejam administrados pelo Estado ou por um corpo administrativo"

- As restantes associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública ao fim de três anos de efectivo e relevante funcionamento.

- O prazo referido no número anterior pode ser dispensado quando se verifique alguma das seguintes condições relativamente à entidade requerente:

- desenvolver actividade de âmbito nacional;
- evidenciar, face às razões da sua existência ou aos fins que visa prosseguir, manifesta relevância social;

Processo de declaração de utilidade pública

1. O requerimento para a concessão da declaração de utilidade pública é efectuado exclusivamente através do preenchimento do formulário electrónico adequado, disponibilizado para o efeito no portal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na Internet.

2. Sem prejuízo dos demais elementos que, nos termos do artigo 15º, sejam determinados como necessários para a instrução do pedido, o requerimento deve identificar no formulário referido no número anterior:

- a identificação da entidade requerente;
- os fins de utilidade pública em função dos quais se encontra organizada;
- os fundamentos que, em seu entender, sustentam a concessão do estatuto de utilidade pública;
- a eventual prestação do consentimento para a consulta da respectiva situação tributária ou contributiva regularizada, nos termos do n.º 2 do Artigo 4º do Decreto-Lei 114/2007 de 19 de Abril;
- nome e qualidade do responsável pelo preenchimento do requerimento.

3. A entidade competente pode solicitar pareceres adjuvantes a quaisquer entidades públicas ou privadas.



Câmara Municipal de Sesimbra

Concessão de declaração de utilidade pública

1. A concessão de utilidade pública pode ser dada com o aditamento das condições e recomendações que a entidade competente entenda por convenientes.
2. A declaração de utilidade pública, bem como da sua cessação, são objecto de publicação na 2ª série do Diário da República.

Regalias

As pessoas colectivas de utilidade pública beneficiam ainda das seguintes regalias:

- isenção de taxas de televisão e de rádio
- sujeição à tarifa aplicável aos consumos domésticos de energia eléctrica
- isenção das taxas previstas na legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos
- publicação gratuita no Diário da República das alterações dos estatutos

Deveres

- são deveres das pessoas colectivas de utilidade pública, entre outros que constem dos respectivos estatutos ou da lei:
 - enviar por meio de transmissão electrónica à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, o relatório de actividades e as contas do exercício relativo ao ano anterior, no prazo de seis meses após a sua aprovação;
 - prestar as informações solicitadas por quaisquer entidades oficiais ou pelos organismos que nelas hierarquicamente superintendam;
 - comunicar à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros qualquer alteração dos respectivos estatutos, no prazo de três meses após a sua efectivação.
- no caso em que as entidades declaradas de utilidade pública desenvolvam, a título secundário, outras actividades para além das de interesse geral, designadamente de natureza económica, as mesmas devem:
 - abster-se de fazer uso do seu estatuto de utilidade pública para exercer actividades susceptíveis de reduzir a capacidade competitiva dos demais agentes económicos
 - assegurar-se que, nos documentos de prestação de contas a remeter à Secretaria-Geral da presidência do Conselho de Ministros e sempre que tal se aplique, se encontrem devidamente autonomizados os custos e receitas relativos às actividades que não podem ser abrangidas pelos benefícios que o estatuto de utilidade pública comporta sem que se verifique a violação das regras da concorrência.

Onde posso requerer?

- Por correspondência;
- Presencialmente.

Contactos



Câmara Municipal de Sesimbra

- **Morada:** Rua Gomes Teixeira, 1350-265 Lisboa
- **Telefone:** 21 392 76 00
- **Fax:** 21 392 76 04
- **Email:** utilidade publica@sq.pcm.gov.pt
- **Horário:** Das 9:00h às 20:00h
- **Website:** www.sq.pcm.gov.pt

Legislação:

- Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro
- Lei n.º 151/99 de 14 de Setembro
- Decreto-Lei 391/2007 de 13 de Dezembro